

# REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO EM VULCANOLOGIA E AVALIAÇÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Capítulo I

## Disposições Comuns

# Artigo 1.º

## **Objeto**

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina os processos eleitorais da responsabilidade da comissão coordenadora científica do Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos, adiante designado por IVAR, da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da UAc e nos Estatutos do IVAR.

# Artigo 2.º

#### Âmbito

- 1. O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta ao IVAR que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e/ou elegíveis.
- 2. O Regulamento aplica-se aos atos eleitorais para a constituição da comissão coordenadora científica do IVAR e do seu diretor.

## Artigo 3.º

## Período eleitoral e calendarização dos processos

1. O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento é determinado por despacho do reitor, nos termos da alínea y), do número 1 do artigo 83.º dos Estatutos da UAc.



 A calendarização dos atos eleitorais é determinada por despacho do diretor do IVAR, nos termos do artigo 11.º do Regulamento.

## Artigo 4.º

#### Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão estabelecidas nos Estatutos da UAc:

- a) Para a comissão coordenadora científica são eleitores e elegíveis os membros integrados fundadores, os membros integrados efetivos e os membros integrados regulares registados como tal na plataforma SITUA da Universidade dos Açores à data do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento;
- b) Para o cargo de diretor são elegíveis os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções, que sejam membros integrados fundadores ou efetivos do IVAR.

## Artigo 5.º

#### Cadernos eleitorais

- Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento são preparados pelo serviço da UAc com competências na área dos recursos humanos e disponibilizados no SITUA.
- 2. Cabe ao diretor do IVAR proceder à verificação e divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.

# Artigo 6.º

#### Candidaturas

1. As candidaturas previstas no Regulamento fazem-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da UAc.



2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.

## Artigo 7.º

#### Exercício do direito de voto

- 1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o número 1 do artigo 3.º do Regulamento.
- 2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
- 3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
  - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
  - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
    - i. O nome completo do eleitor;
    - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
    - iii. A assinatura do votante.
- 4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

## Artigo 8.º

#### Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

- 1. Cabe ao reitor homologar o resultado do ato eleitoral para o diretor do IVAR.
- 2. Os resultados do ato eleitoral para a constituição da comissão coordenadora científica não carecem de homologação.
- 3. Os resultados eleitorais são divulgados:
  - a) Pelo serviço da reitoria no portal da Internet da UAc;



b) Pelo IVAR nos termos entendidos como adequados.

## Capítulo II

#### Comissão coordenadora científica

# Artigo 9.º

#### Composição

Integram a comissão coordenadora científica um máximo de 15 membros, incluindo:

- a) O diretor;
- b) Seis membros integrados fundadores;
- c) Seis membros integrados efetivos;
- d) Dois membros integrados regulares.

## Artigo 10.º

#### Eleição dos membros da comissão coordenadora científica

- 1. A eleição dos membros da comissão coordenadora científica faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
- 2. Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.
- 3. Para cada um dos corpos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9.º votam apenas os respetivos pares.
- 4. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método de Hondt.
- 5. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.



- 6. Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método de Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de ordenação e de desempate previstos no n.º 1 do artigo 14.º.
- 7. Na ausência de listas, a eleição dos membros da comissão coordenadora científica é nominal de entre os elegíveis, votando cada eleitor no número de membros a eleger, mais três.
- 8. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
  - a) A antiguidade naquela qualidade de membro;
  - b) Idade mais elevada.
- 9. Quando não existirem membros de um determinado corpo em número suficiente para cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 7, os lugares por preencher são ocupados da seguinte forma:
  - a) Se o número de membros elegíveis for inferior ou igual ao estabelecido no artigo 9.º, consideram-se todos membros efetivos do órgão para o período do mandato;
  - b) Se o número de membros elegíveis for superior ao estabelecido no artigo 9.º, mas inferior a esse valor mais três, procede-se conforme o previsto no n.º 7, elegendo o número máximo de suplentes possível.

## Artigo 11.º

#### Início do processo

- 1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do diretor do IVAR, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
- 2. O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado aos membros do IVAR por mensagem eletrónica e divulgado no portal da internet da UAc.

#### Artigo 12.º



#### Comissão eleitoral

- 1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo dirigida pelo diretor do IVAR, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
  - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos da UAc, os Estatutos do IVAR e com o Regulamento, e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;
  - c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
  - d) Proceder ao apuramento final global das votações;
  - e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por ato eleitoral, onde constem, nomeadamente:
    - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
    - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
    - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
    - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
    - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
    - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
- 2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
- 3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e o local onde procederá ao apuramento final das votações.



4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a comissão coordenadora científica do IVAR, a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

## Artigo 13.º

#### Mesas de voto

- 1. Para a realização dos atos eleitorais são criadas mesas de voto, pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento.
- 2. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Controlar os vários atos do processo eleitoral que decorram na respetiva mesa;
  - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
  - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
  - d) Elaborar uma ata por cada ato eleitoral, da qual constarão, nomeadamente:
    - O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
    - Os nomes dos membros da mesa de voto presentes no decurso do ato eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
    - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
    - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos:
    - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
    - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
- 3. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral, a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.



- 4. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados, a mesa de voto deve:
  - a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
  - b) Entregar ou remeter à comissão eleitoral o original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, em envelope devidamente lacrado.

## Artigo 14.º

#### Apuramento final global de resultados

- 1. Havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
  - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
  - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
  - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
  - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
- 2. No caso da não apresentação de listas proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

Capítulo III Diretor do IVAR

Artigo 15.º



## Eleição do Diretor do IVAR

- 1. O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica.
- 2. A eleição do diretor faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos dos Estatutos da UAc, dos Estatutos do IVAR e do presente Regulamento.
- 3. A eleição do diretor faz-se numa reunião da comissão coordenadora científica do IVAR expressamente convocada para o efeito pelo diretor em exercício, ou por agendamento previsto no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento.

# Artigo 16.º

#### Candidaturas

- 1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento, a submissão de candidaturas faz-se nos termos do artigo 6.º até cinco dias úteis antes da data da reunião da comissão coordenadora científica.
- 2. O processo de candidatura e eleição inclui o anúncio público de abertura das candidaturas, bem como a apresentação de um programa de ação e a audição pública, conforme disposto no artigo 98.º dos Estatutos da UAc.
- 3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
- 4. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, o diretor é nomeado pelo reitor, nos termos do disposto no número 5 do artigo 98.º dos Estatutos da UAc.

#### Artigo 17.º

## Apuramento final global de resultados

- 1. Na eleição do diretor do IVAR o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.
- 2. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate abaixo enunciados, pela seguinte ordem:



- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
- b) Antiguidade na categoria;
- c) Idade mais elevada.

# Capítulo IV

## Disposições finais

## Artigo 18.º

#### Dúvidas e omissões

- 1. Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o Regulamento serão sanadas pela comissão coordenadora científica, mediante proposta do diretor.
- 2. Em casos urgentes, a fundamentar pelo diretor, este tomará a decisão, a qual será submetida a ratificação da comissão coordenadora científica.

# Artigo 19.º

## Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor, devendo ser publicitado no Portal da Internet da UAc.